



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 846/2003

PROJETO DE LEI N

/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PTB)

Em 14/10/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CGJ.

Em 14.10.03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da 34ª Delegacia de Polícia de Santa Maria Sul, na Região Administrativa de Santa Maria RA – XIII.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 846/03
Fls. n.º 01

Art. 1º Fica criada a 33ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscripcional, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Art. 2º À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I – apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, através das funções de polícia judiciária;

II – realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III – promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

005 09/10/03 17:50:19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Art. 3º À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II – elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II – proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

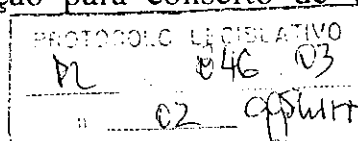
III – fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 5º À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II – fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura de estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

III – expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II – controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III – realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

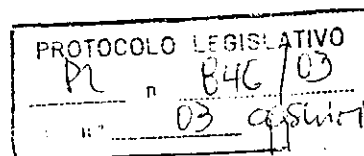
II – controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III – realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial compete:

I – elaborar os procedimentos relativos à inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II – zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

III – desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º A Delegacia de Polícia de Santa Maria Sul contará com um Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I – proceder à colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II – promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III – receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, inclusive as impressões papilares.

Art. 10 Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, fixando normas para a criação das funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 12 As despesas decorrentes da implementação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Polícia Civil do Distrito Federal ou suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 846/03
11	n.º 04
CFP/2003	



JUSTIFICAÇÃO

A Cidade de Santa Maria conta, atualmente, com uma população de mais de 120 mil pessoas e somente uma Delegacia de Polícia para atendê-los. É notório que Santa Maria, por ser uma cidade em expansão, teve um aumento considerável da população nos últimos anos, pode-se até dizer que houve uma verdadeira explosão demográfica. A progressiva produção de renda e a instalação do comércio local geraram um ambiente em desenvolvimento atrativo para marginais.

Cabe destacar que dentre as obrigações do Estado para/com a população está a SEGURANÇA PÚBLICA que é o conjunto de ações, promovidas pelo Governo e pela sociedade, visando o desenvolvimento dos cidadãos através da educação, da responsabilidade social e do combate à criminalidade, abrangendo investigações e proteção dos cidadãos.

Uma das maiores dificuldades atualmente, em relação à segurança em Santa Maria, é o efetivo policial insuficiente para o atendimento à demanda da população, razão pela qual pleiteiam urgentemente a instalação mais uma Delegacia de Polícia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 846/03
Fls. n.º 05

Assim, achamos por bem apresentar o presente projeto de lei, que tem por objetivo garantir a construção de uma delegacia de polícia destinada ao atendimento da população de Santa Maria Sul, de forma que os mesmos recebam o tratamento merecido e tenham atenuado o número de crimes contra eles cometidos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Deve ser ressaltado que esta Casa já aprovou inúmeras proposições, de autoria de parlamentares, criando delegacias no Distrito Federal, provando que o presente projeto de lei não pode ser enquadrado como inconstitucional, caso contrário os outros também assim deveriam ter sido declarados, senão vejamos:

LEIS SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS DE POLÍCIA

ITEM	DELEGACIA	AUTOR	Nº LEI	SITUAÇÃO
01	Delegacia de Combate ao Racismo.	Agnelo Queiroz	897/95	N implantada
02	24º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.182/96	<i>Implantada</i>
03	29º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.193/96	<i>Implantada</i>
04	37º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.219/96	<i>Implantada</i>
05	32º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.222/96	<i>Implantada</i>
06	21º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.056/96	<i>Implantada</i>
07	25º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.275/96	<i>Implantada</i>
08	Delegacia de Atendimento à Turistas	José Edmar	1.067/96	N Implantada
09	Delegacia de Defesa do Consumidor	Renato Rainha	1.326/96	<i>Implantada</i>
10	Delegacia Especial das Vítimas de Torturas	Geraldo Magela	991/96	N Implantada
11	Delegacia do Metrô	Manoel Andrade	898/95	<i>Implantada</i>
12	30º Delegacia de Polícia	Renato Rainha	1.259/96	<i>Implantada</i>
13	Delegacia de Mulher nas cidades satélites	César Lacerda	1.277/96	N Implantada
14	Delegacia de Taguatinga Sul	Renato Rainha	1.423/97	<i>Implantada</i>

Deve ser dito que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, para tanto é bastante nos reportarmos ao que reza o inciso XVIII, do art. 58, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 846/03
Fls. n.º 06



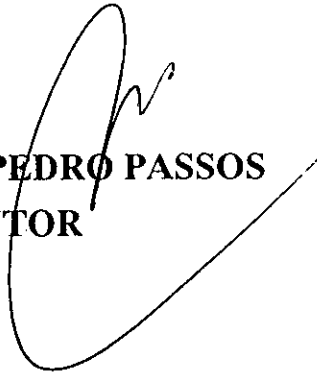
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

(...)

XVIII – proteção à infância, juventude e idosos;” (grifos nossos)

Diante do exposto e inexistindo óbices que impeçam o presente projeto de lei de alcançar bom termo, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


**DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR**

